



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(FUNDAMENTO: Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

DISPENSA DE VALOR Nº 012/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas adicionais para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.**

FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os interessados poderão apresentar propostas adicionais através do e-mail santanademangueira.licitacoes@gmail.com ou entregues na sede do setor de licitação na Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira. Serão acolhidas propostas apresentadas até a data limite de recebimento das propostas e documentos, sendo que os julgamentos das propostas ocorrerão até de 24 (vinte e quatro) horas após o prazo final de recebimento das propostas.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do e-mail: santanademangueira.licitacoes@gmail.com.

O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE ATÉ: 03 (três) dias corridos, contados da autorização.

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:

I. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - QUANTO A REGULARIDADE ECONOMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de 90 dias

IV - QUANTO A CAPACIDADE TÉCNICA

- b) Atestado de Capacidade Técnica comprovando experiência anterior expedido por órgão público ou empresa privada.

DA PROPOSTA DE PREÇO: A empresa interessada em apresentar proposta de preço adicional, deverá fazer em conformidade com o presente edital de dispensa e modelo de proposta em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO II: Modelo de Proposta.

Santana de Mangueira – PB, 18 de março de 2026.

LUCAS INÁCIO DA SILVA
Secretário de Transportes e Trânsito de Santana



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade garantir a adequada manutenção da frota municipal composta por ônibus e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Santana de Mangueira – PB, utilizados nas atividades operacionais das diversas secretarias, especialmente nas áreas de transporte, infraestrutura, agricultura e serviços urbanos. Esses equipamentos desempenham papel essencial na execução de políticas públicas e na realização de serviços diretamente voltados ao atendimento das necessidades da população, razão pela qual sua plena funcionalidade deve ser permanentemente assegurada.

Os ônibus da frota municipal são utilizados principalmente para o transporte coletivo de interesse público, incluindo deslocamento de estudantes, transporte de pacientes, apoio logístico às atividades administrativas e atendimento a programas institucionais desenvolvidos pelo município. Trata-se de veículos submetidos a uso intenso e contínuo, muitas vezes percorrendo longas distâncias em rodovias e estradas vicinais, o que naturalmente provoca desgaste em componentes mecânicos, elétricos e estruturais, tornando indispensável a realização periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

De igual modo, as máquinas pesadas, tais como tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e equipamentos similares, são amplamente utilizadas na execução de serviços de interesse coletivo, incluindo manutenção de estradas vicinais, obras de infraestrutura, limpeza urbana, serviços de terraplenagem, apoio à agricultura familiar e diversas outras atividades essenciais para o desenvolvimento do município. Por operarem frequentemente em condições severas de trabalho, esses equipamentos estão sujeitos a elevados níveis de desgaste mecânico, exigindo acompanhamento técnico especializado e intervenções regulares de manutenção.

A ausência de manutenção adequada desses veículos e equipamentos pode ocasionar falhas mecânicas inesperadas, paralisação de serviços essenciais, aumento de custos operacionais, maior consumo de combustível e, sobretudo, riscos à segurança dos operadores e usuários. Além disso, a indisponibilidade de ônibus e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

máquinas pesadas compromete diretamente a continuidade de serviços públicos relevantes, como o transporte de estudantes e pacientes, bem como a execução de obras e serviços de infraestrutura que impactam diretamente a qualidade de vida da população.

Cumpra destacar que o Município de Santana de Mangueira – PB não dispõe de oficina mecânica própria devidamente estruturada, tampouco de quadro técnico especializado e equipamentos adequados para realizar de forma completa e eficiente todos os serviços de manutenção demandados por veículos de grande porte e máquinas pesadas. Tais serviços exigem mão de obra qualificada, ferramentas específicas e, em muitos casos, equipamentos de diagnóstico e reparo que não integram a estrutura administrativa municipal.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente para assegurar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo revisões, diagnósticos técnicos, reparos mecânicos, substituição de peças e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos ônibus e máquinas pesadas da frota municipal. A execução desses serviços por empresa tecnicamente capacitada garante maior qualidade, segurança e confiabilidade nos reparos realizados.

Adicionalmente, a realização de manutenção preventiva periódica contribui significativamente para a redução de custos a médio e longo prazo, pois possibilita a identificação antecipada de falhas e desgastes, evitando danos mais graves que poderiam resultar em reparos de maior complexidade ou até mesmo na substituição integral de componentes ou equipamentos. Tal medida também contribui para ampliar a vida útil dos bens públicos e otimizar a aplicação dos recursos financeiros da administração municipal.

A adequada conservação dos ônibus e máquinas pesadas também representa importante medida de proteção ao patrimônio público, uma vez que tais equipamentos possuem elevado valor de aquisição e são fundamentais para a execução de políticas públicas municipais. Manter esses bens em condições adequadas de funcionamento é, portanto, uma obrigação da gestão pública, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão administrativa.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos destinados exclusivamente à manutenção de ônibus e máquinas pesadas da frota municipal constitui medida necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos, assegurar a segurança operacional dos equipamentos, preservar o patrimônio público e proporcionar maior eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais do Município de Santana de Mangueira – PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

3.0. DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. HORA	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB	HORA TRABALHADA	1180	109,73	129.481,40

RELAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO
1	VOLKSWAGEN NEOBUS MINI ESC (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ANO: 2018/2019 PLACA: QSE-8779
2	VOLARE V8L 4X4 EQ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ANO: 2017 PLACA: QFG-0623
3	MARCOPOLO/VOLARE 4X4 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ANO: 2017 PLACA: QFG-1063
4	VOLARE V8L 4X4 EQ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

	ANO: 2017 PLACA: QFG-0083
5	MARCOPOLO/VOLARE V8L EQ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ANO: 2012/2013 PLACA: OGB 0110
6	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ANO: 2022 PLACA: RLZ-2C73
7	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ANO: 2025 PLACA: SLD5F72
8	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ANO: 2025 PLACA: TOV0A79
9	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ANO: 2025 PLACA: TOV0A49
10	XCMG PÁ CARREGADEIRA LVV30KV (SECRETARIA DE TRANSPORTES) ANO: 2022 PIN: XUG0300VPNPB02899
11	XCMG PATROL (SECRETARIA DE TRANSPORTES) ANO: 2022 PIN: XUG01803VNPB00660
12	MERCEDES SPRINTER - CAMINHÃO PAA (SECRETARIA DE AGRICULTURA)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

	ANO: 2021 PLACA: RLV3A37
13	D CARGO - CAMINHÃO DO LIXO (<i>SECRETARIA DE TRANSPORTES</i>) ANO: 2013 PLACA: OGD-7555
14	CAMINHÃO DURASTAR - CAÇAMBA BASCULANTE (<i>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</i>) ANO: 2012/2013 PLACA: 0GE-0817
15	COMBUSTÍVEL - DIESEL - CAMINHÃO PIPA IVECO TECTOR AUTO-SHIFT 24-320
16	COMBUSTÍVEL - DIESEL - RETROESCAVADEIRA XCMG/XC 870BRi

O quantitativo estimado para a contratação dos serviços mecânicos foi definido com base na necessidade contínua de manutenção da frota municipal composta por ônibus e máquinas pesadas, considerando a intensidade de utilização desses equipamentos nas atividades operacionais do Município de Santana de Mangueira – PB, bem como o desgaste natural de peças e componentes decorrente do uso constante em serviços públicos.

A gestão e operacionalização desses veículos e equipamentos é realizada pela Secretaria Municipal responsável pelos serviços de transporte e infraestrutura, os quais são amplamente utilizados na execução de atividades essenciais, como transporte coletivo de interesse público, apoio a ações institucionais e realização de serviços de manutenção de estradas vicinais, obras de infraestrutura, serviços de terraplenagem, limpeza urbana e apoio às atividades da zona rural. Em razão dessa utilização contínua e, muitas vezes, em condições severas de operação, torna-se necessária a realização frequente de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

No caso específico dos ônibus, a elevada quilometragem percorrida e o uso frequente em deslocamentos intermunicipais e em estradas vicinais geram desgaste significativo em sistemas fundamentais, tais como motor, transmissão, sistema de freios, suspensão, direção e componentes elétricos. De igual modo, as máquinas pesadas, por operarem em atividades que exigem grande esforço mecânico, estão sujeitas a desgaste acelerado de componentes estruturais, hidráulicos e mecânicos, o que exige acompanhamento técnico permanente e intervenções periódicas de manutenção.

Considerando a natureza muitas vezes imprevisível das falhas mecânicas e a diversidade de serviços que podem ser demandados — incluindo revisões técnicas, reparos mecânicos, manutenção de sistemas hidráulicos, ajustes em sistemas de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

freios, substituição de peças e demais intervenções necessárias — optou-se pela adoção do modelo de contratação com base em hora trabalhada, prática amplamente utilizada em serviços de manutenção de veículos de grande porte e equipamentos pesados. Esse modelo permite maior flexibilidade na execução contratual, possibilitando que a Administração efetue o pagamento apenas pelo tempo efetivamente empregado na realização dos serviços.

A definição do quantitativo estimado de horas considerou parâmetros como o histórico de demandas de manutenção registradas na frota municipal, a frequência de intervenções preventivas necessárias para garantir a adequada conservação dos veículos e equipamentos, bem como a possibilidade de ocorrência de manutenções corretivas decorrentes do uso contínuo. Dessa forma, a estimativa foi elaborada buscando assegurar margem suficiente para atendimento das demandas ao longo de todo o período contratual, evitando paralisações de serviços essenciais.

Ressalta-se ainda que a contratação baseada em horas trabalhadas contribui para maior controle, transparência e eficiência na gestão contratual, uma vez que cada intervenção deverá ser previamente autorizada pela administração municipal e devidamente acompanhada pelo setor responsável pela frota, garantindo que os serviços executados sejam estritamente aqueles necessários ao restabelecimento ou manutenção das condições adequadas de funcionamento dos veículos e equipamentos.

Dessa forma, o quantitativo estimado de horas destinado à execução dos serviços mecânicos foi estabelecido de maneira compatível com as necessidades operacionais relacionadas à manutenção de ônibus e máquinas pesadas da frota municipal, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município de Santana de Mangueira – PB, bem como a adequada gestão dos recursos públicos.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1. Entrega/Prestação dos Serviços: Imediato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Santana de Mangueira – PB, 18 de março de 2026.

LUCAS INÁCIO DA SILVA
Secretário de Transportes e Trânsito de Santana



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA Nº 012/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. HORA	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB	HORA TRABALHADA	1180		

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

